Anjos & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Newsletter
www.aafbsroc.pt
FEVEREIRO/2024

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Estamos em tempo de eleições com os debates entre os candidatos a centrar-se com particular ênfase na questão da carga fiscal, pelo que nos debruçamos sobre esta matéria.

A Constituição da República Portuguesa especifica que o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado em geral e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. Mais preceitua que o imposto sobre o rendimento pessoal (IRS) visa a diminuição das desigualdades, e a tributação das empresas (IRC) incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real, ou seja, a riqueza efetiva gerada em cada período económico, consubstanciado no conceito de lucro.

O debate atual sobre se se pagam muitos ou poucos impostos é vazio na sua substância e pobre na sua forma de argumentar, principalmente quando se foca, predominantemente, em sede de IRC. Senão vejamos: de acordo com o INE, Estatísticas das receitas fiscais, abril de 2023, a receita de IRC foi de apenas € 7,7 mil milhões em 2022, e pesando menos de metade do IRS no cômputo geral.

Neste contexto, a questão da redução da taxa e dos benefícios fiscais em sede de IRC tem de ser vista à luz da equitatividade do sistema fiscal “rendimentos das pessoas” versus “rendimentos das empresas”.

E, nesta equação, convém frisar que o IRC é um imposto proporcional, isto é, taxa única de 21%, realçando-se que para o universo das PME’s e Small Mid Caps para os primeiros € 50 mil de lucros a taxa aplicável é de 17%. Acresce referir que o Código do IRC estabelece, como adicional, a derrama estadual a partir de € 1,5 milhões de lucros com aplicação de taxas adicionais de 3%, 5% e 9%, por escalões de lucros, aplicando-se a taxa adicional de 9% a partir de € 35 milhões.

Face ao aludido não se pode constatar que tudo está bem no domínio do IRC. Os melhoramentos devem assentar, essencialmente, na redefinição dos benefícios fiscais privilegiando-se as empresas que realizam investimentos produtivos, com regras objetivas, transparentes e escrutináveis.

É igualmente prioritário garantir a retenção de talento nacional, o capital humano, uma vez que a “fuga” de profissionais tem um impacto significativo no desenvolvimento do País e, para tal, a simplificação fiscal ao nível do IRS é determinante.

O investimento produtivo, a inovação e o capital humano são determinantes para o crescimento económico sustentável. Este é o desafio dos nossos governantes.

Respeitosamente,

A Direção

2. PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO: IRS - CATEGORIA G

Foi publicado o Oficio circulado nº 20266 de 2024-02-2023, relativo ao Programa Mais Habitação aprovado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, a qual procedeu a diversas alterações legislativas e aprovação de novas normas, com impacto em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), designadamente em sede de determinação dos rendimentos da Categoria G.

Tendo surgido dúvidas interpretativas quanto a algumas dessas normas, foram as mesmas, em parte, clarificadas pela Lei de Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), através da alteração ao artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, tendo, em paralelo, sido sancionado, pelos Despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nºs 6/2024-XXIII, de 12 de janeiro, e 69/2024 – XXIII, de 20 de fevereiro, entendimento sobre as temáticas seguintes:

i. Regime de exclusão de tributação em IRS quando haja reinvestimento em habitação própria permanente (HPP): Aditamento de condições (novas alíneas e) e f) do n.º 5 e alínea e) no n.º 6, do artigo 10.º do Código do IRS);
ii. Novo regime, temporário, de exclusão de tributação de mais-valias obtidas com a alienação de imóvel Não destinado a HPP (nºs 1 a 5 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro);
iii. Suspensão, por 2 anos, do prazo para o reinvestimento fiscalmente relevante (n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro).

3. TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL

Em 2024-02-05 foi publicado o ofício circulado nº 20264 que divulga a lista dos Municípios com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, das taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2023, bem como o âmbito das respetivas isenções necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

4. DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS

Foi publicada a Portaria n.º 39-B/2024, de 2 de fevereiro, que aprova os modelos de impressos da declaração modelo 3 de IRS destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.
Os modelos e instruções aprovados e os mantidos em vigor destinam-se a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.